

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E  
TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 3.325/2015, de autoria do vereador ALAN  
QUEIROZ que “dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do  
Município para prestação de primeiros socorros”.

**RELATOR: VEREADOR CHICO LATA**

**I - RELATÓRIO**

O processo em epígrafe veio a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, bem como técnica legislativa quanto à capacitação necessária e orientação dos servidores das creches do Município na prestação de primeiros socorros.

Determina em seu artigo 1º que cabe ao poder público municipal promover a capacitação e orientação dos servidores das creches municipais de Porto Velho para o enfrentamento das situações que exijam a prestação de primeiros socorros.

No artigo 2º determina que caiba ao Executivo DEFINIR as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Cumprida a pauta regimental, esse é o relatório necessário

**II - PARECER**

Cabe à Comissão Permanente de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

Ainda que busquemos nessa proposta amparo contido no art. 30, I, da CF, ou seja, sobre matérias de natureza local, a proposta na forma que está cria despesas o que invalida sua aprovação.

*Chico Lata*  
**Chico Lata**  
Vereador do PP-RD

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



A legislação é farta e taxativa no que concerne à competência ser exclusiva do EXECUTIVO na propositura de matérias que venham gerar despesas aos cofres municipais, de uma forma ou outra.

Ao determinar na proposta que o poder público promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das creches municipais está explicitamente dizendo que caberá ao poder Executivo pagar por essa capacitação.

Quanto à iniciativa a matéria está entre aquelas restritas ao Poder Executivo, (artigo 65, LOM) não podendo esta Casa se manifestar tão pouco buscar uma regulamentação com o propósito de assegurar, destaque-se, necessária capacitação desses profissionais para que detenham o conhecimento do atendimento em primeiros socorros.

Recentemente matéria similar fora aprovada sendo que a capacitação foi estendida nas casas infantis que geralmente precisam desse serviço, apresentada por este relator e que por isso sei da importância na aprovação de temas voltados para segurança da criança e de quem presta o serviço, mas que, contudo, **não há como ser aprovada matéria que claramente viola a regra máxima na criação de leis, qual seja, o respeito à tripartição de poderes.**

### III - VOTO

Em sede de conclusão, pelo exposto, ainda que conscientes dos benefícios que a proposta de Lei trará a toda comunidade, opinamos **CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.325/2015 de autoria do vereador Alan Queiroz, que "dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município para prestação de primeiros socorros".

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2015.

  
Vereador CHICO LATA/PP

  
Relator CCRT  
Vereador do PP-RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2015



**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3.325/2015.

**AUTORIA:** Vereador Alan Queiroz

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do município para prestação de primeiro socorros”.

**PARECER Nº 165/15.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada nesta data, por maioria de seus membros, deliberou pela aprovação do **Voto do Relator, Vereador Carlos Alberto Lucas – Chico Lata**, que é pela inconstitucionalidade, do presente Projeto, e no mérito, pela **não** aprovação. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Everaldo Fogaça  
Presidente/CCJR.

Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro

Membro